

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Segunda Vara Cível Especializada em Direito Agrário EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS Dados do Processo: Processo: 1252-57.2016.811.0014 Código: 1416984 Vir Causa: R\$ 30.000,00 Tipo: Cível Espécie: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO Polo Ativo: PERCI TOMAZI DALLA NORA Polo Passivo: ISMERINA VIEIRA DE CARVALHO, VITURINO BARCELO DE CARVALHO E OUTROS Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): DEMAIS INVASORES INCERTOS E DESCONHECIDOS DO IMÓVEL RURAL "FAZENDA BOM JESUS DO PORUBA" (Requerido(a)), brasileiro(a), Endereço: Distrito de Alto Coité, Cidade: Poxoréo-MT, CEP: 78803000. Finalidade: Citação e intimação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, nos termos do art. 554, §1º, do CPC, com prazo de 30 (trinta) dias, desde já fica a Defensoria Pública para a defesa dos réus, em caso de revelia. Resumo da Inicial: Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, com pedido de antecipação de tutela, proposta por Perci Tomazi Dalla Nora e Bernardete Baratto Dalla Nora em face de Iserina Vieira de Carvalho, Viturino Barcelo de Carvalho, Valdemir Vieira de Carvalho e outros invasores não identificados, objetivando a outorga de proteção possessória sobre o imóvel rural denominado Fazenda Bom Jesus do Poruba, ", localizado no Município e Comarca de Poxoréo - MT (Distrito do Alto Coité), com área de 893,8166ha, melhor descrito e caracterizado na matrícula 10.748, do Cartório de Registro de Imóveis de Poxoréo - MT, dos quais são legítimos proprietários e possuidores, por força da Escritura Pública de Compra e Venda juntada aos autos. Relata-se que no mês de junho de 2016 parte da referida propriedade foi invadida pelos Requeridos, bem como por indivíduos desconhecidos, mediante a instalação de barracos de forma ilegal, destruição de cercas de divisas, além de atear fogo em parte da vegetação, conforme demonstram as fotografias e o boletim de ocorrência juntados. Deve-se ressaltar que alguns dos Requeridos já haviam invadido a propriedade no ano de 2012, o qual também fora objeto de demanda judicial. Portanto, uma vez evidente a tentativa de esbulho, em sede liminar postularam os Requerentes pela concessão de mandado de reintegração de posse, com imposição de multa cominatória aos Requeridos, e no mérito, pela total procedência da presente demanda, com a confirmação da liminar e a expedição de mandado de reintegração definitivo, condenando os Requeridos a pagarem as custas processuais e honorários de advocatícios, conforme artigos 82, §2º, e, 85, ambos do Código de Processo Civil, bem como as perdas e danos que forem apuradas ou arbitradas no decorrer da presente demanda. Despacho/Decisão: Vistos etc. Da análise dos autos, verifico que em parecer ministerial (fis. 252/253v) o parquet recomendou que se proceda a citação por edital; razão pela qual, acolho cota ministerial e, determino: INTIME-SE a parte autora para dar efetividade às determinações.2.EXPEÇA-SE edital de citação e intimação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, nos termos do art. 554, §1º, do CPC, com prazo de 30 (trinta) dias, cabendo à parte autora providenciar a citação por edital, no prazo supracitado. 3.Decorrido o termo, não havendo manifestação da parte requerente, intime-se a parte requerida, para manifestar o que de direito, consoante o disposto no §6º do art. 485 do CPC.4.Em seguida, remetam-se os autos à DPE para, no prazo legal, apresentar defesa dos réus citados por edital e, após, certifique-se e intime-se a parte autora para querendo impugnar a defesa.5.Por fim, remetam-se os autos ao Ministério Público. As providências. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JEFFERSON LUIZ DE SOUZA, digitei. Cuiabá. 03 de setembro de 2020 Alexandre Venceslau Pianta Analista Judiciário.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: f00ec1a1

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)